PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG
Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110
Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº006/2026
PROCESSO Nº214/2026

Torna-se público que o Município de Alfenas-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº18.243.220/0001-01, sediado na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347, centro de Alfenas-MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sra. Thays Alexandre Salles, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº123/2006, da Lei nº 11.488/2007 e Decreto Municipal nº3.545 de 08 de fevereiro de 2024, e das exigências estabelecidas neste edital.

Data e hora de início das propostas:	**18:00h do dia 26/11/2026 (horário de Brasília).**
Data e hora limite para impugnação/esclarecimento:	**23:59h do dia 08/12/2026 (horário de Brasília).**
Data e hora final das propostas:	**08:00h do dia 11/12/2026 (horário de Brasília).**
Data de abertura das propostas – sessão pública:	**09:00h do dia 11/12/2026 (horário de Brasília).**
Local:	**www.portaldecompraspublicas.com.br**
Modo de disputa	**Aberto**
Critério de Julgamento	**MENOR PREÇO**

1. DO OBJETO.

Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Construção de Creche Proinfância Tipo 2, no Bairro Residencial Oliveira, Alfenas/MG, com recursos do Convênio nº 1261003375/2026/SEE.

1.1. A licitação será para os serviços referenciados na tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO de forma global, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação orçamentária:	14.002.12.365.0013.1199 – realização de reforma, ampliação e construções
Natureza de Despesa:	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso:	1.571 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 1.500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha orçamentária	428
Convênio vinculado:	Convênio de Saída nº 1261003375/2026/SEE

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

5.2.O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste Edital.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

7.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.14. Será adotado para o envio de lances na licitação **o modo de disputa ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.22. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.27. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.30. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.31. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) Produzidos no país;

b) Produzidos por empresas brasileiras;

c) Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.33. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.34. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.36. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.37. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.38. **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a PROPOSTA ADEQUADA ao último lance ofertado e os documentos de HABILITAÇÃO.**

7.39. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS)** horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12.Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.13.O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.14.Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.15.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.16.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA, PELO LICITANTE 1º COLOCADO NA FASE DE LANCES, APÓS A CONVOCAÇÃO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS.

9.2. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

9.2.1.Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.2.5.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.5.2.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.5.3.O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.3.1.É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.4.Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1.Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2.Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9.3.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.10.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.3.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.10.7.Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.11.HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.11.1.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: 1) publicados em Diário Oficial; ou 2) publicados em Jornal; ou 3) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou 4) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017. As empresas Micro empreendedor individual- MEI, não ficará dispensado de apresentar o balanço patrimonial, conforme o acórdão 133/2022.

c) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

d) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

e) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos ou encaminhá-los ao setor de contabilidade para que os façam.

f) Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

g) Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação neste pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

h) As Demonstrações Contábeis deverão seguir as normas previstas nas resoluções a seguir, a depender de seu porte:

- Microempresa e Empresa de Pequeno Porte seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.418/12, item 26 a 39 - ITG 1000;

- Pequenas e Médias Empresas (PME's) seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.255/09, item 3.17 - NBC TG 1000 (RI);

- Demais empresas deverão apresentar suas demonstrações nos termos da Res. CFC 1.185/09, item 10 - NBC TG 26 (R5) e Res. CFC 1.330/11 - ITG 2000 (RI).

9.12.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.12.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrados no CREA e/ou no CAU, que comprovem a execução, pela própria licitante, de serviços com características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, identificadas a partir da Curva ABC de Serviços (classificação "A") da Planilha Orçamentária PRJ-342332-EXE-ORC-0101-REV00:

a) execução de armação de aço;

b) execução de estacas tipo hélice contínua;

c) execução/lançamento de concreto estrutural usinado bombeado; e

d) execução de alvenaria de vedação em blocos cerâmicos furados.

Não será exigido quantitativo mínimo nesta etapa, bastando a comprovação de que a licitante já executou serviços dessa natureza.

9.12.2. Para fins de qualificação técnico-profissional, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será exigida Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA e/ou pelo CAU em nome do profissional indicado como responsável técnico, comprovando a execução,

como responsável técnico, dos mesmos serviços elencados no parágrafo anterior, nos seguintes quantitativos mínimos, limitados a 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista no objeto licitado, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021:

a) execução de armação de aço: mínimo de 14.113 kg;

b) execução de estacas tipo hélice contínua: mínimo de 1.236 m;

c) execução/lançamento de concreto estrutural usinado bombeado: mínimo de 88 m³;

d) execução de alvenaria de vedação em blocos cerâmicos furados: mínimo de 449 m².

O profissional detentor do acervo técnico deverá integrar o quadro técnico da licitante na data prevista para a entrega da proposta, na forma do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.12.3. Registro profissional e responsabilidade técnica

Será exigido o registro da licitante junto ao CREA e/ou ao CAU, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, bem como a apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra, como condição para o início dos serviços.

9.13.A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1.A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14.Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15.A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19.Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.20. DA VISITA TÉCNICA

9.20.1.Atestado de Visita Técnica.

9.20.2.A licitante indicará o responsável técnico que deverá se apresentar munido de procuração para realizar a visita ao local da obra. Após visita técnica será emitido atestado de visita.

9.20.3. **A visita será realizada nos dias 01/12/2026 e 07/12/2026 nos horários das 12h às 17h com agendamento até o dia 04/12/2026 pelo e-mail estrategico@alfenas.mg.gov.br ou diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico, sito a Rua General Costa Campos, 198 – Centro de Alfenas.**

9.20.4. O responsável técnico da empresa deverá se apresentar, no horário marcado para a visita técnica, para visita ao local da obra e apresentar os seguintes documentos e informações:

- Razão social da empresa;
- Endereço;
- CNPJ;
- Carta de credenciamento;

9.20.5.Todos os gastos relacionados com essa visita correrão por conta da licitante.

9.20.6. Após a visita ao local da obra, a Prefeitura, fornecerá o referido atestado de visita.

9.20.7.Não será emitido atestado de visita para empresa que não enviar representante.

9.20.8. A visita técnica **não será obrigatória**, devendo o licitante em caso de não realização apresentar Declaração de Responsabilidade, conforme APENSO do Edital.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) HORAS a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DA OBRA

14.1. Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado da obra, na modalidade a ser escolhida pela contratada dentre as previstas no § 1º do referido artigo.
14.2. Nos termos do art. 618 do Código Civil, a contratada responderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, bem como por eventuais defeitos relacionados à qualidade dos materiais e serviços empregados.

15. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **5 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato (última assinatura), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

16.2 Após o interregno de um ano, e dependente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INCC acumulado de 12 meses**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As medições serão realizadas mensalmente, com base no percentual físico efetivamente executado em cada grupo de serviços, conforme os marcos e valores estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro anexo à Planilha Orçamentária.

19.2.O pagamento será efetuado após o atesto da respectiva medição pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas em lei, observado o prazo de pagamento a ser fixado no instrumento convocatório.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas pela Lei Federal, Art. 155:

I – dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a Proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas Infrações Administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21, Art. 156 as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do Edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas Infrações Administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art.155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 desta Lei, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. O Município de Alfenas, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.alfenas.mg.gov.br, nos dias úteis, no horário das 12 às 18hs, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

Apenso I — Plano de Trabalho nº 000992/2026 (Convênio de Saída nº 1261003375/2026/SEE);

Apenso II — Planilha Orçamentária

Demonstrativo de BDI;

Cronograma Físico-Financeiro;

Planilha de Composição de Preços;

Anexo III — Projeto Executivo,

Apenso IV – ART/RRT de projetos

Apenso V– Declaração de Renúncia a Visita Técnica

Apenso VI -Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Risco

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO
ANEXO XI-DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ANEXO XII- DECLARAÇÃO DE AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA
ANEXO XIII- DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

Alfenas, 26 de novembro de 2026.

THAYS ALEXANDRE SALLES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Construção de Creche Proinfância Tipo 2, no Bairro Residencial Oliveira, Alfenas/MG, com recursos do Convênio nº 1261003375/2026/SEE.

SETEMBRO/2026

SUMÁRIO

1 – DO OBJETO

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13 – DA GARANTIA DA OBRA

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15 – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

16 – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – DO OBJETO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil, mediante execução indireta e regime de empreitada por preço global, para a execução da obra de **Construção de Creche Proinfância Tipo 2**, a ser edificada na Avenida Américo de Oliveira, nº 785, Bairro Residencial Oliveira, Alfenas/MG, conforme especificações, quantitativos e demais condições técnicas constantes do projeto arquitetônico padrão Proinfância Tipo 2 do FNDE, da Planilha Orçamentária, do Demonstrativo de BDI e do Cronograma Físico-Financeiro e memoriais descritivos que integram este Termo de Referência como anexos indissociáveis.

A edificação segue o projeto de referência do FNDE, com área construída de aproximadamente 775,85 m², distribuída em três blocos (A, B e C, este último correspondente ao pátio coberto), com capacidade de atendimento de até 188 crianças, implantada em conformidade com o Plano de Trabalho nº 000992/2026, integrante do Convênio de Saída nº 1261003375/2026/SEE.

O prazo de execução dos serviços é de **10 (dez) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro anexo, não havendo necessidade de transição contratual, por se tratar de obra de execução única, sem contrato antecedente sobre o mesmo objeto.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fundamentação da presente contratação está consubstanciada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD) que instruem o processo administrativo, dos quais decorre a necessidade de ampliação da rede pública de educação infantil do Município de Alfenas/MG, no âmbito do "Programa Fortalecimento das Escolas

Municipais", financiado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG) por meio do Convênio de Saída nº 1261003375/2026/SEE.

O ETP evidenciou que a Administração não dispõe de meios próprios (mão de obra especializada, equipamentos e estrutura técnica) para a execução direta da obra, impondo-se a contratação de empresa especializada por execução indireta, na modalidade Concorrência e no regime de empreitada por preço global, tendo em vista que o objeto corresponde a projeto padrão com quantitativos e etapas construtivas previamente definidos.

Os resultados pretendidos com a contratação são a disponibilização de vagas para até 188 crianças no Bairro Residencial Oliveira, a redução da demanda reprimida por matrículas em creche no Município e o cumprimento tempestivo do objeto pactuado com a SEE-MG, dentro do prazo de vigência do Convênio de Saída.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução compreende a execução integral da obra civil da unidade de educação infantil, em fase única e sem parcelamento, conforme os grupos de serviços discriminados na Planilha Orçamentária, que juntos totalizam o valor de R$ 5.372.855,14.

Os grupos de maior representatividade no orçamento são as **Estruturas de Concreto** (32,46% do total, R$ 1.744.154,57), compreendendo infraestrutura, superestrutura, área externa, fechamento com bloco de contenção, muro sobre lastro, estrutura do reservatório tipo taça e contenção em cortina de estacas, e a **Arquitetura** (26,42%, R$ 1.419.543,12), compreendendo alvenarias e fechamentos, pinturas e acabamentos, revestimentos, sistemas de pisos, esquadrias, louças, metais e acessórios, e guarda-corpo e corrimão de área externa.

Não há, no presente objeto, elementos de manutenção, assistência técnica continuada ou fornecimento futuro que integrem o ciclo de vida da contratação além da execução da obra e da garantia legal de solidez e segurança prevista no art. 618 do Código Civil, tratando-se de contratação de execução única, encerrada com o recebimento definitivo do objeto.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional

Para fins de qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrados no CREA e/ou no CAU, que comprovem a execução, pela própria licitante, de serviços com características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, identificadas a partir da Curva ABC de Serviços (classificação "A") da Planilha Orçamentária PRJ-342332-EXE-ORC-0101-REV00:

a) execução de armação de aço;

b) execução de estacas tipo hélice contínua;

c) execução/lançamento de concreto estrutural usinado bombeado; e

d) execução de alvenaria de vedação em blocos cerâmicos furados.

Não será exigido quantitativo mínimo nesta etapa, bastando a comprovação de que a licitante já executou serviços dessa natureza.

Para fins de qualificação técnico-profissional, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será exigida Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA e/ou pelo CAU em nome do profissional indicado como responsável técnico, comprovando a execução, como responsável técnico, dos mesmos serviços elencados no parágrafo anterior, nos seguintes quantitativos mínimos, limitados a 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista no objeto licitado, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021:

a) execução de armação de aço: mínimo de 14.113 kg;

b) execução de estacas tipo hélice contínua: mínimo de 1.236 m;

c) execução/lançamento de concreto estrutural usinado bombeado: mínimo de 88 m³;

d) execução de alvenaria de vedação em blocos cerâmicos furados: mínimo de 449 m².

O profissional detentor do acervo técnico deverá integrar o quadro técnico da licitante na data prevista para a entrega da proposta, na forma do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Registro profissional e responsabilidade técnica

Será exigido o registro da licitante junto ao CREA e/ou ao CAU, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, bem como a apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra, como condição para o início dos serviços.

4.3. Vistoria técnica

A visita técnica ao imóvel situado na Avenida Américo de Oliveira, nº 785, Bairro Residencial Oliveira, será **facultativa**, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico, devendo a licitante que optar por não realizá-la apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, firmada por seu responsável técnico, sob sua exclusiva responsabilidade.

4.4. Subcontratação, consórcios e cooperativas

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de obra com serviços de natureza diversa (estruturas de concreto, instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias, entre outros), cuja admissão tende a favorecer a ampliação da competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive quanto à parcela subcontratada.

Não será permitida a participação de cooperativas, à luz do entendimento consolidado na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual é vedada a participação de cooperativas em licitação quando a natureza do serviço, ou o modo usual de sua execução no mercado, exigir subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, características presentes na mão de obra empregada em obras de construção civil.

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o porte da obra (R$ 5.372.855,14) e a diversidade técnica dos serviços envolvidos (estruturas de concreto, arquitetura, instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura, entre outros), o que tende a favorecer a participação de empresas de menor porte isoladamente incapazes de atender a todos os requisitos de habilitação, ampliando a competitividade do certame. As consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, indicando a empresa

líder, que as representará perante a Administração, respondendo todas as consorciadas solidariamente pelas obrigações do contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Sustentabilidade

Em atenção ao disposto nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá observar, na execução dos serviços, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a disposição de entulho em áreas não licenciadas, encostas, corpos d'água ou logradouros públicos.

5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, com início mediante emissão de Ordem de Serviço e prazo total de 10 (dez) meses, observadas as etapas e pesos financeiros definidos no Cronograma Físico-Financeiro anexo à Planilha Orçamentária.

Caberá à contratada instalar canteiro de obras, dotado de local apropriado para depósito de materiais, alimentação dos funcionários e sanitários, conforme previsto no item "Canteiro de Obras" da Planilha Orçamentária, bem como providenciar sinalização de obra e identificação da obra, incluindo a placa de obra em conformidade com o padrão do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Minas Gerais, contendo a identificação do convênio, dos partícipes e da fonte de recursos, em atendimento ao item "w" do inciso II da Cláusula 4ª do Convênio de Saída nº 1261003375/2026/SEE.

Caso o efetivo de trabalhadores da obra alcance 20 (vinte) ou mais, a contratada deverá elaborar e manter no canteiro o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, nos termos da NR-18, contemplando as exigências da NR-9. A documentação necessária ao início dos serviços (ART/RRT), licenças e matrícula da obra no INSS (CNO) deverá estar regularizada previamente ao início dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada.

6 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico, órgão de apoio técnico, por meio de fiscal titular a ser formalmente designado no ato da contratação, dentre profissional habilitado em engenharia ou arquitetura, ao qual competirá acompanhar a execução dos serviços, atestar as medições, exigir a correção de eventuais desconformidades técnicas, comunicar ao órgão concedente (SEE-MG) eventuais ocorrências — em cumprimento às obrigações da Cláusula 4ª, inciso II, alíneas "q", "r" e "v", do Convênio de Saída — e emitir os termos de recebimento provisório e definitivo da obra.

7 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei Federal nº 14.133/2021.

As medições serão realizadas mensalmente, com base no percentual físico efetivamente executado em cada grupo de serviços, conforme os marcos e valores estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro anexo à Planilha Orçamentária.

O pagamento será efetuado após o atesto da respectiva medição pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas em lei, observado o prazo de pagamento a ser fixado no instrumento convocatório.

8 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Adotar-se-á a modalidade **Concorrência**, nos termos do art. 28, inciso II, c/c art. 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de obra de engenharia cujo objeto está tecnicamente definido pelo projeto padrão Proinfância Tipo 2. O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, considerando que os quantitativos e as etapas de execução foram previamente definidos com precisão a partir do projeto padrão e da Planilha Orçamentária.

Para fins de habilitação, serão exigidas, além da qualificação técnica descrita no item 4.1: habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68); e qualificação econômico-financeira (art. 69), mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um), e certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

9 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i"; art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é de **R$ 5.372.855,14 (cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)**, conforme Planilha Orçamentária.

Ao valor dos serviços foi aplicado o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de **22,47%**, sob o regime **não desonerado**, calculado conforme a metodologia do Acórdão nº 2.622/2013 do TCU – Plenário.

A memória de cálculo, os preços unitários referenciais e os documentos de suporte constam da Planilha Orçamentária, do Demonstrativo de BDI, da Planilha de Composição de Preços e do Cronograma Físico-Financeiro, todos anexos a este Termo de Referência.

10 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação orçamentária:	14.002.12.365.0013.1199 – realização de reforma, ampliação e construções
Natureza de Despesa:	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso:	1.571 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 1.500 – Recursos não vinculados de impostos
Ficha orçamentária	428
Convênio vinculado:	Convênio de Saída nº 1261003375/2026/SEE

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à Contratante: proporcionar à contratada o acesso ao local da obra; designar formalmente o fiscal do contrato; acompanhar e fiscalizar sistematicamente a execução física e financeira do objeto, em cumprimento ao item "f" do inciso I da Cláusula 4ª do Convênio de Saída; aprovar o modelo da placa de obra; atestar as medições e efetuar os pagamentos nos prazos pactuados; notificar a contratada sobre eventuais irregularidades; e emitir os termos de recebimento provisório e definitivo da obra.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada executar os serviços de acordo com a boa técnica, as normas da ABNT aplicáveis a edificações escolares (incluindo a NBR 9050, de acessibilidade), o projeto padrão Proinfância Tipo 2 e as condições estabelecidas no Memorial Descritivo e demais anexos; providenciar, às suas expensas, a ART/RRT, a aprovação de projeto, as licenças e a matrícula da obra no INSS (CNO); elaborar e manter o PCMAT quando exigível pela NR-18; empregar materiais conformes às normas da ABNT; dar destinação correta aos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002; verificar a adimplência de fornecedores e prestadores de serviço junto ao Cadin-MG e ao Cafimp antes da contratação, nos termos do art. 65 do Decreto Estadual nº 48.745/2023; e cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do objeto.

13 – DA GARANTIA DA OBRA

Fundamentação: Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 618 do Código Civil.

Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado da obra, na modalidade a ser escolhida pela contratada dentre as previstas no § 1º do referido artigo.

Nos termos do art. 618 do Código Civil, a contratada responderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, bem como por eventuais defeitos relacionados à qualidade dos materiais e serviços empregados.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fundamentação: Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, dentre elas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil e, se for o caso, penal da contratada e de seus representantes.

15 – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

Cabem à contratada os riscos ordinários da atividade empresarial (execução, qualidade, prazo e variação normal de custos de insumos e mão de obra). Cabem à contratante os riscos extraordinários e imprevisíveis que onerem excessivamente a execução, tais como alteração econômica extraordinária, caso fortuito e força maior, bem como o risco de atraso na liberação de recursos pela SEE-MG, hipótese em que o Convênio de Saída prevê prorrogação de ofício da vigência, limitada ao período do atraso (Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª do Convênio). A Matriz de Gerenciamento de Riscos integrante do ETP detalha os riscos identificados para este processo e as respectivas medidas de tratamento.

16 – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e formalização de termo aditivo, nos casos e prazos admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

A vigência contratual corresponderá ao prazo de execução acrescido do período necessário à conclusão dos recebimentos provisório e definitivo do objeto, observado, em qualquer hipótese,

o limite de vigência do Convênio de Saída nº 1261003375/2026/SEE (730 dias, contados da publicação em 18/06/2026).

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo de Referência, como anexos indissociáveis:

Apenso I — Plano de Trabalho nº 000992/2026 (Convênio de Saída nº 1261003375/2026/SEE);

Apenso II — Planilha Orçamentária

Demonstrativo de BDI;

Cronograma Físico-Financeiro;

Planilha de Composição de Preços;

Anexo III — Projeto Executivo,

Apenso IV – ART/RRT de projetos

Apenso V– Declaração de Renúncia a Visita Técnica

Apenso VI -Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Risco

Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata aplicável.

Alfenas/MG, 22 de setembro de 2026.

_____

Thays Alexandre Salles

Secretária Municipal de Educação

_____

Marcelo Moreno Maia
Analista de Política Urbana - Engenheiro Civil
Matrícula: 047910 | CREA-MG 76.929/D
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico

Apenso I

Plano de Trabalho nº 000992/2026 (Convênio de Saída nº 1261003375/2026/SEE);

PROPOSTA: 001179/2026 PLANO DE TRABALHO: 000992/2026 Nº INSTRUMENTO: 1261003375/2026

TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: Convênio

Termo do Convenio

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261003375/2026/SEE

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ALFENAS PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, sediada na Rod. Papa João Paulo II - Nº 4143, Serra Verde, BELO HORIZONTE - MG, 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.599/0001-05, neste ato representada por sua Superintendente Regional de Ensino, **ELIANE DOS REIS DIAS**, portadora do CPF nº xxx.468.546-xx, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE ALFENAS**, sediado na Praça Fausto Monteiro, 347, Centro, Alfenas - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.220/0001-01, adiante denominado apenas **CONVENENTE**, representado por seu Prefeito, **FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**, portadora do CPF nº xxx.451.326-xx, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 001, de 31 de janeiro de 2024, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a Execução de obra de Construção de Creche Proinfância Tipo 2, Avenida Américo de Oliveira, 785, Bairro Residencial Oliveira, Alfenas/MG, destinada(o) ao atendimento de alunos da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos - "Programa Fortalecimento das Escolas Municipais", conforme Plano de Trabalho,

devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

Subcláusula Única Toda a documentação apresentada pelo CONVENENTE e aceita pelo CONCEDENTE no SIGCON-MG - Módulo Saída, integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente convênio de saída estabelecer a mútua cooperação entre estado/município. Assim, a SEE repassará ao Município recursos financeiros para execução de obras de para a Construção de Creche Proinfância Tipo 2 no Bairro Residencial Oliveira, o município passará a atender mais 188 alunos, sendo de extrema importância, dentro do "Programa Fortalecimento das Escolas Municipais" de atendimento aos municípios, objetivando atender à clientela das escolas da rede pública de ensino nos municípios mineiros. Sendo o poder público municipal aquele que tem as condições para operacionalizar essa ação, caberá ao estado cooperar financeiramente com o mesmo, conforme explicita a constituição federal. Portanto, a SEE repassará os recursos ao município de **ALFENAS**, que apresentou as condições devidas para a execução do referido convênio.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao(à) CONCEDENTE:

a) Realizar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e fiscalização da execução e a análise de prestação de contas do convênio de saída, sendo, ainda, nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados diretamente no sistema;

b) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

c) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do(a) CONVENENTE;

d) repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com a Cláusula 8ª;

e) orientar o CONVENENTE quanto à correta execução do objeto deste convênio de saída;

f) monitorar e fiscalizar, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA;

g) notificar o CONVENENTE sobre qualquer irregularidade identificada no uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, constatadas a partir das atividades de monitoramento e fiscalização e da análise da prestação de contas parcial, com a fixação de prazo em conformidade com o Decreto nº 48.745/2023 para o saneamento ou apresentação de justificativas;

h) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE, desde que devidamente justificadas, e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, caso as modificações sejam permitidas na legislação e preservem o núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;

i) promover o apostilamento no convênio de saída ou no último termo aditivo de alterações aprovadas relacionadas à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, ao demonstrativo de recursos, à alteração dos agentes responsáveis pelo monitoramento e fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e aos dados dos partícipes, nos termos dos art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;

j) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou à previsão estimada de atraso da liberação, conforme Cláusula 10ª, SubCláusula 2ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

k) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atividades de monitoramento, fiscalização e análise da prestação de contas parcial e final;

l) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las arquivadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

m) instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE-Parcerias, na hipótese de reprovação da prestação de contas final, inclusive por ocasião da omissão no dever de prestar contas;

II - Compete ao(à) CONVENENTE:

a) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec;

b) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, dos serviços, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

c) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos dispostas na Cláusula 9ª;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou órgãos de controle;

e) comparecer à Agência Bancária indicada pelo CONVENENTE para providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este CONVÊNIO DE SAÍDA, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos;

f) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 5ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto nº 48.745/2023;

g) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária especifica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;

h) especificar, quantificar e valorar os bens e/ou serviços que venham a ser utilizados em execução direta, inclusive os correspondentes à contrapartida em bens e serviços quando existentes;

i) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, em conformidade com a Cláusula 9ª, Subcláusula 2ª;

j) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 59 do Decreto nº 48.745/2023;

k) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 5ª;

l) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores exclusivamente por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, exceto, nos casos previstos no § 2º do art. 61 do Decreto nº 48.745/2023, em que serão permitidas outras formas de pagamento que efetivem crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permitam a verificação do nexo de causalidade da receita e da despesa;

m) não efetuar pagamentos em espécie;

n) não realizar despesas e pagamentos com recursos do convênio de saída nas situações vedadas na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

o) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, anexando no Sigcon-MG-Módulo Saída os comprovantes dessa verificação;

p) não realizar pagamento antecipado com recursos do convênio de saída;

q) registrar, no Sigcon -MG-Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, todos os atos realizados para execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando

documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, e prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

r) emitir no Sigcon-MG Módulo saída os Relatórios de Atividades, em conformidade com a periodicidade definida na Cláusula 9ª Subclausula 10ª, contendo todas as atividades realizadas pelo convenente durante o período de referência do monitoramento;

s) sujeitar-se, no caso da não inserção no Sigcon-MG Módulo Saída da documentação comprobatória de despesas efetuadas à conta dos recursos deste Convênio em até 30 dias contados de sua realização, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no art. 77 do Decreto nº 48.745/2023;

t) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao(à) CONCEDENTE, observada a Cláusula Décima;

u) informar, ao CONCEDENTE, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do CONVENENTE, da equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado o procedimento disposto no parágrafo único do art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;

v) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do(a) CONCEDENTE, quando em missão de atividades de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA;

w) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível em https://comunicacao.mg.gov.br/manual-de-identidade-visual;

x) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

y) Incluir em qualquer peça de divulgação e identificação de bem adquirido, produzido, transformado ou construído em razão da execução do convênio de saída ou serviço produzido o QR Code disponibilizado pelo Sigcon-MG Módulo Saída;

z) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

aa) manter sigilo acerca das informações que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação especifica;

bb) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o(a) CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

cc) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o(a) CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do(a) CONVENENTE;

dd) assumir exclusivamente a reponsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;

ee) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;

ff) quando o(a) CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no regulamento de que trata o art. 115 do Decreto nº 48.745/2023, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 101 do Decreto nº 48.745/2023;

gg) se o objeto consistir em reforma ou obra habitacional ou de urbanização de interesse público ou social, promover a regularização juridica em favor das familias beneficiadas;

hh) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos deste CONVÊNIO em conformidade com o objeto pactuado;

ii) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(à) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

jj) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 16ª;

kk) prestar contas, parcial, quando exigida, e final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 13ª, observada documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

ll) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

mm) restituir ao Tesouro Estadual eventual dano ao erário apurado pelo concedente conforme a Cláusula 15ª;

nn) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

oo) incluir os recursos financeiros recebidos do(a) CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

pp) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº14.133/2021 em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

qq) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR TOTAL

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R$ 3.086.225,76 (três milhões e oitenta e seis mil e duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, assim discriminado:

a)R$ 3.086.225,76 (três milhões e oitenta e seis mil e duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo(a) CONCEDENTE;

CLÁUSULA 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 10 1 (R$ 3.086.225,76), consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

Subcláusula Única: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

CLÁUSULA 7ª DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, a ser aberta em instituição financeira oficial pelo Poder Executivo Estadual, em nome do CONVENENTE, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

Subcláusula 1ª: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste CONVÊNIO DE SAÍDA não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula 2ª: A liberação de recursos pelo(a) CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como mediante a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENENTE, conforme art. 56 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até a constatação do saneamento, exceto na hipótese de o objeto do convênio configurar um serviço essencial, nos termos do §1º do art. 56 do Decreto nº 48.745/2023;

a) quando não houver demonstração do cumprimento proporcional da contrapartida pactuada;

b) quando a análise do Relatório de Atividades concluir pela não demonstração da execução das metas previstas para o período, injustificadamente;

c) quando não for finalizada a apresentação da prestação de contas parcial no prazo previsto no instrumento;

d) quando houver evidências de irregularidade não sanada na aplicação de parcela anteriormente recebida;

e) quando constatado o não cumprimento pelo convenente das obrigações estabelecidas no instrumento;

f) quando o convenente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo órgão concedente, bem como pelos órgãos de controle interno ou externo;

g) quando não for comprovada a inserção de placa, com fins de divulgação, em obra executada no âmbito do convênio de saída, após a celebração do instrumento, conforme subitem "z", do item II, da Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 8ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "m", item II, da Cláusula 4ª.

Subcláusula 1ª: Na utilização dos recursos é vedado ao CONVENENTE, sob pena de glosa de despesas e reprovação da prestação de contas:

a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento;

c) Realizar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, incluindo o fornecimento do bem ou a prestação do serviço, mediante justificativa do convenente e aprovação do concedente;

d)Realizar despesas à título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

e) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, exceto no que se refere às multas decorrentes exclusivamente de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual na liberação de recursos financeiros, quando essas despesas forem previamente autorizadas pelo ordenador de despesa do órgão concedente, ou quando previstas em legislação específica;

f) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, diretamente vinculada ao objeto do convênio, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

g)Realizar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública direta ou indireta dos entes federados, ressalvada a hipótese prevista no art. 54, V, do Decreto nº 48.745/2023, e aquelas previstas em lei especifica e na lei de diretrizes orçamentárias;

h) Realizar pagamento à requisição e a utilização, pelo convenente ou empresa contratada, de Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social – CEI – vinculado ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – utilizado por órgãos ou entidades do Estado de Minas Gerais.

Subcláusula 2ª: Os recursos deste CONVÊNIO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula 3ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos ao convênio, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, devendo registrar no Sigcon-MG Módulo Saída o comprovante da consulta.

Subcláusula 4ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste CONVÊNIO é responsabilidade exclusiva do CONVENENTE, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência do CONVENENTE em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto deste convênio ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

Subcláusula 6ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, dispensada a formalização de aditamento, quando a utilização não implicar em ampliação ou

reprogramação do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula 6ª Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão registrados no Sigcon-MG Módulo Saída e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste último procedimento nos seguintes casos, em que poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no Sigcon-MG Módulo Saída o beneficiário final da despesa:

I – na reserva de recursos para pagamento de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias quando for previsto a remuneração da equipe da entidade privada sem fins lucrativos dimensionada no plano de trabalho;

II – na reserva de recursos para o pagamento de custos indiretos quando for previsto no plano de trabalho esse tipo de despesa da entidade privada sem fins lucrativos CONVENENTE ou da Fundação de Apoio INTERVENIENTE;

III – em situações excepcionais, no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida PACTUADA, desde que com autorização do ordenador de despesas do CONCEDENTE e mediante apresentação dos documentos listados no §3º do art. 69 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 7ª: O (A) CONVENENTE registrará, no Sigcon-MG Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, os atos relacionados à execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, conforme previsto no §1º do art. 50 do Decreto nº 48.745/2023 de forma a viabilizar o monitoramento e a fiscalização da execução pelo CONCEDENTE.

Subcláusula 8ª A comprovação das despesas realizadas na execução do convênio de que trata a Subcláusula 7ª desta Cláusula será feita a partir de notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do convenente, do convênio de saída, do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e com a identificação do concedente, para fins de comprovação das despesas.

Subcláusula 9ª: O CONCEDENTE poderá autorizar que a empresa contratada pelo CONVENENTE insira as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no Sigcon-MG Módulo Saída.

Subcláusula 10ª: O (A) CONVENENTE emitirá, no Sigcon-MG-Módulo Saída, o Relatório de Atividades, observando o previsto no art. 74 do Decreto nº48.745/2023, descrevendo todas as atividades realizadas e eventuais justificativas para metas previstas não cumpridas, a cada 06(seis) meses, contados desde o início da vigência do instrumento, em até quarenta e cinco dias após concluído o período a ser monitorado.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, observados os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Capítulo VI do Decreto nº 48.745/2023, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

Subcláusula 1ª: A proposta do CONVENENTE de alteração deste CONVÊNIO DE SAÍDA, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída com antecedência mínima de 90 **(noventa)** dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do(a) CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O(A) CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pelo concedente, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso da liberação dos recursos.

Subcláusula 3ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em reprogramação, redução ou ampliação do objeto, não sendo aplicável esse limite aos convênios de saída envolvendo serviços essenciais durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais, e aos convênios de saída de natureza continuada.

Subcláusula 4ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, à adequação do demonstrativo de recursos, à alteração do servidor ou da equipe responsável pelo monitoramento e pela fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e à atualização de dados dos partícipes, e que não acarretar a modificação do objeto, do núcleo da finalidade, da data de término da vigência e do valor - salvo pela ocasião de uso de rendimentos - é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer

da área técnica e aprovação do concedente e a posterior apostila no último termo aditivo, conforme o art. 83 do Decreto n° 48.745/2023.

CLÁUSULA 10ª – DO MONITORAMENTO

O CONCEDENTE promoverá o monitoramento da execução do objeto deste convênio de saída, nos termos dos arts. 70 e 71 do Decreto nº 48.745/2023, e analisará os registros de execução, documentos e relatórios de atividades produzidos pelo convenente, em regra, por seleção amostral, sendo, contudo, permitido ao órgão concedente estabelecer que todos os registros, relatórios e documentos recebidos deverão ser analisados.

Subcláusula 1ª: Os registos de execução e relatórios de atividades e demais documentos produzidos pelo convenente serão obrigatoriamente analisados pelo órgão concedente nas hipóteses de indício de descumprimento injustificado do alcance das metas do convênio de saída, recebimento de denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto e no caso de convênio de natureza continuada.

Subcláusula 2ª: A análise dos registros de execução e relatórios de atividades realizadas deverá contemplar:

I) A verificação da a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no Sigcon-MG Módulo Saída;

II) O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;

III) as liberações de recursos do Estado e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula 3ª: Para o monitoramento deste convênio de saída o representante legal do órgão concedente realizará a designação de servidor ou equipe habilitada a monitorar a execução do convênio de saída em tempo hábil e de modo eficaz, observado artigo 70 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 4ª: Os agentes responsáveis pelo monitoramento designados nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023, deverão registrar no Sigcon-MG Módulo Saída eventuais ocorrências, notificações, a análise feita dos registros de execução e relatórios de atividades.

Subcláusula 6ª: Durante a vigência do convênio de saída, a conformidade financeira da execução do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico

deverá ser analisada pelo órgão concedente quando, a partir das atividades de monitoramento, ou pelo recebimento de denúncias, for verificado o descumprimento injustificado das metas físicas ou indício de aplicação irregular dos recursos transferidos.

Subcláusula 6ª: No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas técnica in loco ao local da execução, quando identificada a necessidade.

Subcláusula 7ª: Se verificadas, a qualquer tempo, a omissão no dever de registro no Sigcon-MG dos atos relativos à execução, o inadimplemento da obrigação de emissão do Relatório de Atividades na periodicidade estabelecida na Cláusula 9ª deste instrumento, ou ocorrência de impropriedades na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o saneamento ou apresentação de justificativas, sob pena da rescisão deste instrumento.

Subcláusula 8ª: Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 30 (trinta) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula 9ª: As comunicações decorrentes das atividades de monitoramento e fiscalização serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo a notificação ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída,

Subcláusula 10ª: No caso de paralisação, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade sobre a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto.

CLÁUSULA 11ª – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE, a partir de servidor ou equipe designada, exercerá a atribuição de fiscalização da execução deste convênio de saída, nos termos do art. 72 do Decreto nº 48.745/2023, com a

finalidade de verificar, na execução do instrumento, considerando o plano de trabalho, o cumprimento das obrigações previstas no termo de convênio e da legislação aplicável, com vistas à garantia da regular consecução do objeto e alcance da finalidade pactuada.

Subcláusula 1ª: A designação de agente ou equipe responsável pela fiscalização será feita pelo responsável legal do órgão concedente, nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 2ª: O agente ou equipe responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto aferidas a partir da fiscalização no Sigcon-MG Módulo saída, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Subcláusula 3ª: O agente responsável pela fiscalização, sempre que possível, deverá realizar visita técnica in loco nos locais de execução do objeto do convênio de saída, durante a vigência ou após o seu término, para subsidiar a fiscalização do convênio de saída, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto.

Subcláusula 4ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e a fiscalização terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Subcláusula 6ª: Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA 12ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter documentos, informações e demonstrativos, que possibilitem o(a) concedente verificar a regularidade da gestão dos recursos públicos durante a execução do convênio de saída, de acordo com as regras previstas no Capítulo VII do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 1ª: O(A) CONVENENTE encaminhará no Sigcon-MG Módulo Saída a prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 2 (duas) ou mais parcelas, nos termos do § 2º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023;

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O (A) CONVENENTE deverá encaminhar a prestação de contas parcial no Sigcon-MG Módulo Saída até 30 dias antes da data prevista no cronograma de desembolso do plano de trabalho para o repasse subsequente.

Subcláusula 3ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 93 e 94 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 4ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Subcláusula 5ª: Finalizada a análise da prestação de contas, o CONCEDENTE deverá registrar no Sigcon-MG Módulo Saída:

I. Parecer Técnico: para avaliação do cumprimento do objeto, nos termos do art. 97, I, do Decreto nº 48.745/2023;

II. Parecer Financeiro: para avaliação da correta aplicação dos recursos, nos termos do art. 97, II, do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 6ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos registrados pelo CONVENENTE no Sigcon-MG Módulo saída, nos termos da Cláusula 9ª, em formato nato-digital ou digitalizado.

Subcláusula 7ª: Cabe ao(à) CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o(a) CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Subcláusula 8ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(a) CONCEDENTE notificará o(a) CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 101, do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 9ª: As irregularidades constatadas na análise de prestação de contas de que trata a Subcláusula 7ª serão notificadas ao CONVENENTE, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo também ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída a comunicação feita.

Subcláusula 10ª: O (a) concedente deverá instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias, nos termos do Decreto nº 46.830, de 2015, se verificada a omissão do convenente no dever de prestação de contas ou se da análise da prestação de contas final deste convênio de saída, identificar a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao erário.

Subcláusula 11ª: O (A) concedente deverá efetuar o registro da inadimplência do convenente no SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA –Siafi-MG:, nas seguintes hipóteses:

I - Reprovação da prestação de contas final do convênio de saída, independente da causa, quando o convenente for entidade privada sem fins lucrativos;

II- Reprovação da prestação de contas final em decorrência da omissão no dever de prestar contas, quando o convenente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado;

III- Reprovação da prestação de contas quando o convenente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, que não tenha como causa a omissão, após o julgamento pelo Tribunal de Contas competente da Tomada de Contas Especial, ou procedimento análogo.

Subcláusula 12ª: Além das providências previstas nas SUBCLÁUSULAS 10ª e 11ª, na hipótese de não encaminhamento da prestação de contas final no prazo determinado ou de reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual n° 46.830/2015, o CONCEDENTE deverá:

a) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Apuração" no valor correspondente ao dano;

b) baixar o registro contábil da parceria; e

c) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA 13ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

Subcláusula 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 109 do Decreto nº 48.745/2023, as seguintes situações:

a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;

b) a inadimplência pelo CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;

d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª;

e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;

f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;

g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE; e

h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 17ª.

Subcláusula 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos termos da Cláusula 13ª.

CLÁUSULA 14ª – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O CONVENENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como eventual dano ao erário apurado pelo CONCEDENTE, sob pena de reprovação o das contas e instauração de Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE- Parcerias.

Subcláusula 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo CONVENENTE na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 93, inciso VII, do Decreto nº 48.745/2023;

Subcláusula 2ª : No caso de denúncia e rescisão, a devolução dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicação financeira realizadas, deverão ser devolvidas aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos, em até 30 (trinta) dias após a denúncia ou rescisão, independente da data em que foram aportados pelas partes, observado os §§ 2º e 3º do art. 110 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 3ª: Na hipótese de o CONCEDENTE verificar indício de dano ao erário na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONVENENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual o valor correspondente, nos termos do art. 101 do Decreto Estadual n Decreto nº 48.745/202.

CLÁUSULA 15ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

Subcláusula 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

Subcláusula 2ª: Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

Subcláusula 3ª: É vedado ao CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE

SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

Subcláusula 4ª: A transferência do domínio do bem após a aprovação da prestação de contas final depende da manutenção de sua aplicação em prol de interesse público, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria.

Subcláusula 6ª: Após a aprovação da prestação de contas final, na hipótese de o bem não ter mais valor contábil, o CONCEDENTE poderá aprovar a sua alienação, devendo os eventuais recursos arrecadados pelo CONVENENTE com esse procedimento serem utilizados, no caso de ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, em prol de interesse público, e no caso de convenente entidade privada sem fins lucrativos, em suas finalidades estatutárias.

Subcláusula 6ª: Verificado o uso pessoal, ou o descumprimento do previsto nas subcláusulas 4ª e 5ºs desta cláusula, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do(a) CONCEDENTE, ou, na impossibilidade da devolução desses, o valor equivalente.

Subcláusula 7ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 16ª – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o(a) CONVENENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

Subcláusula 1ª: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo(a) CONVENENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do(a) CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O(A) CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o(a) CONVENENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

Subcláusula 3ª: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao(à) CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

Subcláusula 4ª: O CONVENENTE, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do(a) CONCEDENTE.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 44 Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 18ª– DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

ELIANE DOS REIS DIAS
Superintendente Regional de Ensino
pela Secretaria de Estado de Educação

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito
Pelo Município de Alfenas

16 de Junho de 2026

SIGCON Saída
SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

PROPOSTA: 001179/2026 PLANO DE TRABALHO: 000992/2026 Nº INSTRUMENTO: 1261003375/2026

Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por FABIO MARQUES FLORENCIO, xxx.451.326-xx, como Responsável Legal em 17/06/2026 10:19:36.
- Eletronicamente por ELIANE DOS REIS DIAS, xxx.468.546-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep em 17/06/2026 13:41:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=758585&ca=1546124640, informando o código verificador 758585 e o código CRC 1546124640

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG
Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110
Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

Apenso II — Planilha Orçamentária

Demonstrativo de BDI;

Cronograma Físico-Financeiro;

Planilha de Composição de Preços;

Apenso III —

Projeto Executivo

Apenso IV — ART/RRT de Projetos.

Apenso V

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome).....responsável legal da empresa:....., CNPJ nº ....., Endereço:..... Fone:..... Fax: ..... E-mail:....., **Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital da Concorrência nº 006/2026**, e de que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento, sem prejuízo à municipalidade em qualquer momento.

(Local), ... de ..... de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa: .....
Carteira de Identidade: .....
Órgão Expedidor: .....

Assinatura do Responsável Técnico da empresa: .....
Carteira de Identidade: .....
Órgão Expedidor: .....

(Obs. Entregar com a documentação no envelope de Habilitação preenchido e assinado)

Apenso VI -

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP e MATRIZ DE RISCO

Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Construção de Creche Proinfância Tipo 2, no Bairro Residencial Oliveira, Alfenas/MG, com recursos do Convênio nº 1261003375/2026/SEE.

Convênio de Saída nº 1261003375/2026/SEE

Plano de Trabalho nº 000992/2026

SETEMBRO/2026

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15 – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1 - INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, identifica a melhor solução e fundamenta o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O inciso XX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, define o Estudo Técnico Preliminar como:

> *"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido, identifica a melhor solução e fundamenta o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico, que serão elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

O presente estudo foi elaborado conforme as diretrizes do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Construção de Creche Proinfância Tipo 2, no Bairro Residencial Oliveira, Alfenas/MG, viabilizada mediante o Convênio de Saída nº 1261003375/2026/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação (SEE-MG), e o Município de Alfenas/MG, publicado no Diário Oficial "Minas Gerais" de 18 de junho de 2026.

OBJETO

Contratação de empresa especializada de engenharia civil para execução de obra de Construção de Creche Proinfância Tipo 2, localizada na Avenida Américo de Oliveira, nº 785, Bairro Residencial Oliveira, Alfenas/MG, destinada ao atendimento de alunos da rede municipal de ensino, em conformidade com o Plano de Trabalho nº 000992/2026, aprovado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG), no âmbito do Convênio de Saída nº 1261003375/2026/SEE e do "Programa Fortalecimento das Escolas Municipais".

LOCALIZAÇÃO DA OBRA

A obra será executada na Avenida Américo de Oliveira, nº 785, Bairro Residencial Oliveira, Alfenas/MG, imóvel indicado no Plano de Trabalho aprovado pela SEE-MG e integrante do Convênio de Saída nº 1261003375/2026/SEE.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021; inciso I do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022).

O Município de Alfenas/MG integra o rol de municípios mineiros contemplados pela Secretaria de Estado de Educação com repasse de recursos destinados à ampliação da rede pública de educação infantil, no âmbito do "Programa Fortalecimento das Escolas Municipais", conforme Cláusula 2ª do Convênio de Saída nº 1261003375/2026/SEE.

Conforme expressamente consignado na Cláusula 2ª do referido instrumento, a construção da nova unidade no Bairro Residencial Oliveira permitirá ao Município passar a atender **mais 188 (cento e oitenta e oito) alunos** da rede municipal de ensino, ampliando a oferta de vagas em educação infantil e reduzindo a demanda reprimida por matrículas em creche na região.

O objeto do convênio corresponde à construção de unidade segundo o projeto arquitetônico padrão **Proinfância Tipo 2**, modelo de referência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), adotado nacionalmente para escolas de educação infantil, com capacidade de atendimento de até 188 crianças em dois turnos ou 94 crianças em período integral, o que é compatível com a meta de atendimento prevista no convênio.

Sem a contratação pretendida, o Município não disporá de capacidade de execução técnica e de mão de obra especializada em obras de engenharia civil para dar cumprimento ao objeto pactuado dentro do prazo de vigência do Convênio de Saída, o que resultaria no risco de devolução dos recursos repassados e de reprovação da prestação de contas perante a SEE-MG e o TCE-MG.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021; inciso IX do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022).

A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alfenas/MG, pois este não foi elaborado. Contudo, a ausência de previsão no PCA não impede a contratação, nos termos do art. 8º do Decreto nº 10.947/2022 e do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a compatibilidade com o planejamento municipal, a conveniência, a oportunidade, a disponibilidade orçamentária e a adequação da contratação ao planejamento institucional.

Registra-se que o Convênio de Saída nº 1261003375/2026/SEE, celebrado em 16/06/2026 e publicado em 18/06/2026, decorreu de repasse estadual não previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 originalmente aprovada, por se tratar de receita de transferência superveniente, própria da dinâmica de convênios e emendas parlamentares, cuja celebração não se submete ao calendário de elaboração orçamentária do Município.

Para viabilizar a execução da despesa, o Município promoveu a devida adequação orçamentária, por meio da Lei Municipal nº 5.393, de 1º de julho de 2026, que autorizou a abertura de crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, com fundamento no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor total de R$ 86.605.808,54, contemplando, entre outras, a Fonte 1.571 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

Especificamente, a Lei nº 5.393/2026 incluiu crédito na dotação 14.007.12.365.0013.1055 – Construção, Reforma e Ampliação da Rede Física – Escolas e Creches Municipais – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 1.571, no valor de R$ 3.500.000,00, montante compatível e suficiente para comportar o valor do Convênio de Saída nº 1261003375/2026/SEE (R$ 3.086.225,76). A mesma lei determinou, em seu art. 3º, a inclusão das ações de governo correlatas no Plano Plurianual 2026-2029 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Dessa forma, ainda que a contratação não constasse do planejamento orçamentário original do exercício, sua execução está lastreada em dotação orçamentária regularmente aberta e

vigente, restando sanada a ausência de previsão inicial, nos termos do art. 42 e seguintes da Lei nº 4.320/1964.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021; inciso II do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022).

O objeto deverá ser executado por empresa especializada no ramo de engenharia civil, devidamente registrada no CREA/CAU, em conformidade com a legislação vigente e com o projeto padrão Proinfância Tipo 2 aprovado pela SEE-MG.

Da Modalidade

Tratando-se de execução de obra de engenharia, a licitação ocorrerá na modalidade **Concorrência**, nos termos do art. 28, inciso II, c/c art. 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a utilização da modalidade Pregão, restrita a bens e serviços comuns, sem abranger obras (art. 6º, inciso XLI, a contrario sensu).

O critério de julgamento será o de **menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Do Regime de Execução

Recomenda-se o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto corresponde a projeto padrão com quantitativos e etapas construtivas previamente definidos no Plano de Trabalho aprovado pela SEE-MG, sendo o valor total certo e fixo o parâmetro de referência para a contratação.

Dos Prazos

O prazo de execução da obra será de 8 (oito) meses, observando o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho nº 000992/2026, integrante do Convênio de Saída nº 1261003375/2026/SEE. Os aditivos de prazo que porventura sejam celebrados devem respeitar o limite de vigência do instrumento de 730 (setecentos e trinta) dias.

Da Vistoria

Recomenda-se que a visita técnica ao imóvel situado na Avenida Américo de Oliveira, nº 785, Bairro Residencial Oliveira, seja **facultativa**, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico, devendo a licitante que optar por não realizá-la apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, sob sua exclusiva responsabilidade.

Das Demais Condições

A execução deverá observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis a edificações escolares, a NBR 9050 (acessibilidade), o projeto arquitetônico padrão Proinfância Tipo 2 do FNDE e demais especificações constantes do memorial descritivo e do projeto executivo aprovados pela SEE-MG.

Poderão participar da licitação empresas que comprovem, na fase de habilitação, capacidade técnico-operacional (art. 67), capacidade técnico-profissional mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto (art. 67, § 1º), regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68) e qualificação econômico-financeira (art. 69), todos da Lei nº 14.133/2021.

Deverá ser exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado da obra.

As empresas licitantes e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do art. 155 da mesma legislação.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021; inciso V do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022).

O objeto corresponde à execução integral de 1 (uma) unidade de educação infantil segundo o projeto arquitetônico padrão Proinfância Tipo 2 do FNDE, cujos parâmetros de referência são: área construída de aproximadamente 775,85 m², distribuída em 3 (três) blocos (A, B e C, este último correspondente ao pátio coberto), implantada em terreno de referência de 45m de largura por 35m de profundidade, com capacidade de atendimento de até 188 crianças.

Os quantitativos analíticos de serviços (fundação, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias, revestimentos e acabamentos) constam da Planilha Orçamentária anexa ao Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1	Execução de obra de Construção de Creche Proinfância Tipo 2, conforme projeto padrão FNDE e Plano de Trabalho nº 000992/2026 (Convênio nº 1261003375/2026/SEE)	un	1

6 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021; inciso III do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022).

Diferentemente de contratações em que a Administração dispõe de liberdade plena para definir a solução técnica, no presente caso o projeto arquitetônico e o padrão construtivo já foram previamente definidos e tecnicamente aprovados pela SEE-MG, órgão concedente dos recursos, como condição vinculante do Convênio de Saída nº 1261003375/2026/SEE (Cláusula 1ª e Subcláusula Única).

Nesse contexto, a alternativa de elaboração de projeto arquitetônico próprio e distinto do padrão Proinfância Tipo 2 não se mostra viável, pois implicaria descumprimento do núcleo da finalidade

pactuada no convênio (vedado pela Cláusula 9ª do instrumento) e risco de reprovação da prestação de contas perante a SEE-MG e o TCE-MG.

Dessa forma, a solução tecnicamente adequada e validada pelo órgão financiador é a **execução da obra segundo o projeto padrão Proinfância Tipo 2 do FNDE**, cuja adoção nacional por diversos entes federativos confere segurança técnica quanto à qualidade construtiva, à conformidade com a NBR 9050 e aos parâmetros de custo referenciados no SINAPI.

Configuração da Execução

Avaliadas as formas de execução, conclui-se pela **execução indireta**, uma vez que a Prefeitura Municipal de Alfenas não dispõe, em seu quadro próprio, de mão de obra e equipamentos suficientes para a execução direta de obra de engenharia civil desse porte, sendo necessária a contratação de empresa especializada, com responsabilidade técnica registrada no CREA/CAU.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021; inciso VI do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022).

O valor para a contratação corresponde ao valor total pactuado na Cláusula 5ª do Convênio de Saída nº 1261003375/2026/SEE, integralmente financiado por recursos do Tesouro do Estado de Minas Gerais, e contrapartida financeira municipal, totalizando o montante de R$ 5.372.855,14 (cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos).

Esse valor foi apurado com base em planilha orçamentária, composições de custos unitários e BDI referenciados em planilhas de referência oficiais.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021; inciso IV do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022).

A solução consiste na execução de obra civil completa da unidade de educação infantil segundo o projeto arquitetônico padrão Proinfância Tipo 2, do FNDE, compreendendo os blocos A e B (edificação) e o bloco C (pátio coberto), com área construída de referência de 775,85 m², contemplando as etapas usuais de serviços preliminares, fundação, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias e de combate a incêndio, esquadrias, revestimentos, pintura, pavimentação externa, acessibilidade (NBR 9050) e urbanização do lote.

A descrição detalhada de cada etapa construtiva, com as especificações técnicas de materiais e métodos executivos, deve constar do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo.

8.1 Placa de Obra

A Contratada deverá confeccionar e instalar placa de obra em conformidade com o padrão do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Minas Gerais, contendo a identificação do convênio, dos partícipes e da fonte de recursos, em atendimento ao item "w" do inciso II da Cláusula 4ª do Convênio de Saída nº 1261003375/2026/SEE.

8.2 Início dos Serviços e Fiscalização

O início da execução dependerá da emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, sendo obrigatória a designação de fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, com atribuições de registrar a execução, atestar medições e comunicar ao órgão concedente eventuais ocorrências, em cumprimento às obrigações da Cláusula 4ª, inciso II, alíneas "q", "r" e "v", do Convênio.

8.3 Obrigações da Contratada

A Contratada será responsável pela qualidade técnica da execução, pelo emprego de materiais conformes às normas da ABNT, pela regularização perante o INSS (CNO), pela emissão de ART/RRT de execução, pela correta destinação dos resíduos de construção civil (Resolução CONAMA nº 307/2002) e pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais. A garantia da obra observará o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021; inciso VII do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022).

A contratação será realizada como **item único**, contemplando a execução integral da obra, sem parcelamento por etapas construtivas ou blocos.

O não parcelamento se justifica pela natureza técnica indivisível do objeto: as etapas de fundação, estrutura, alvenaria, cobertura e instalações são interdependentes e sequenciais, devendo ser executadas sob a responsabilidade técnica de uma única empresa, de modo a assegurar a unidade de responsabilidade civil e técnica pela obra (art. 618 do Código Civil) e evitar conflitos de interface entre contratadas distintas, o que comprometeria o cronograma físico-financeiro pactuado com a SEE-MG e o cumprimento do prazo de vigência do convênio.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021; inciso X do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022).

Com a execução do objeto, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Ampliação da rede pública de educação infantil: disponibilização de vagas para até 188 crianças no Bairro Residencial Oliveira, reduzindo a demanda reprimida por matrículas em creche no Município.

Integral aproveitamento dos recursos de convênio: execução tempestiva da obra dentro do prazo de vigência de 730 dias do Convênio nº 1261003375/2026/SEE, evitando prorrogações, glosas ou eventual devolução de recursos por descumprimento de prazo.

Padronização construtiva e qualidade técnica: adoção do projeto padrão Proinfância Tipo 2, com parâmetros construtivos e de acessibilidade já validados tecnicamente pelo órgão concedente.

Regularidade da prestação de contas: execução em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, minimizando riscos de reprovação de contas e de instauração de Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual não Tributário (PACE-Parcerias), nos termos da Cláusula 12ª do Convênio.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei 14.133/2021; inciso XI do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022).

a) Anexação dos documentos técnicos do Plano de Trabalho: Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composições de Custo, BDI e Cronograma Físico-Financeiro, indispensáveis à elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

b) Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico: com base neste ETP e nos documentos técnicos do Plano de Trabalho, incluindo critérios de medição, cronograma físico-financeiro e condições de pagamento.

c) Designação de gestor e fiscal do convênio e do futuro contrato: nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula 4ª, inciso II, alínea "u", do Convênio.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021; inciso VIII do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022).

Identifica-se como contratação **correlata**, mas não indispensável à execução do presente objeto, a futura aquisição de mobiliário e equipamentos escolares para a nova unidade, usualmente objeto de convênio ou processo licitatório distinto, a ser planejada pela Secretaria Municipal de Educação em momento posterior à conclusão da obra.

Não há, até o momento, contratações **interdependentes** cuja execução simultânea seja indispensável ao cumprimento do objeto ora tratado.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021; inciso XII do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022).

Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as licitações de obras e serviços de engenharia devem observar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, à mitigação de impactos e à utilização de produtos e processos que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

A execução da obra gerará resíduos de construção civil (entulho, sobras de concreto, madeira, embalagens), cuja destinação deverá observar a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a legislação municipal de resíduos sólidos, sendo de responsabilidade da Contratada o correto transporte, triagem e destinação final dos resíduos classe A a D.

Não se vislumbram impactos ambientais negativos significativos decorrentes da contratação. Ao contrário, a obra gerará impacto social positivo relevante, ao ampliar o acesso da população à educação infantil pública.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021; inciso XIII do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022).

Trata-se de contratação de obra de engenharia com projeto arquitetônico padrão já definido e tecnicamente aprovado pela SEE-MG.

A Prefeitura Municipal de Alfenas não dispõe, em seu quadro próprio, de estrutura para execução direta da obra, sendo necessária e adequada a contratação de empresa especializada mediante licitação na modalidade Concorrência.

A demanda é real e de interesse público evidente, correspondendo ao atendimento de mais 188 alunos da rede municipal de educação infantil, em cumprimento a compromisso formalmente assumido perante a SEE-MG.

Diante do exposto **declara-se como viável a contratação pretendida**, segundo as condições e especificações aqui previstas, por atender adequadamente à necessidade identificada, estar em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e representar o cumprimento do objeto pactuado no Convênio de Saída nº 1261003375/2026/SEE.

15 – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Fundamentação: Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021).

Identificam-se, a seguir, os principais riscos associados à fase de licitação e à execução do objeto, com as respectivas medidas de tratamento, elaborados com base nas obrigações e condicionantes estabelecidas no Convênio de Saída nº 1261003375/2026/SEE:

Fase	Risco	Dano	Medida de Tratamento

Execução	Não conclusão da obra dentro do prazo de vigência do convênio (730 dias)	Risco de rescisão do convênio e devolução de recursos (Cláusula 13ª)	Monitoramento tempestivo do cronograma físico-financeiro; solicitação de prorrogação de vigência com antecedência mínima de 90 dias, se necessário (Subcláusula 1ª da Cláusula 9ª)
Execução	Inadimplemento contratual da empresa contratada (paralisação da obra)	Atraso na entrega, necessidade de nova licitação e comprometimento do prazo do convênio	Exigência de garantia contratual (art. 96 da Lei 14.133/2021) e fiscalização contratual tempestiva, com aplicação de penalidades previstas no art. 156
Prestação de Contas	Execução em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SEE-MG	Reprovação da prestação de contas e instauração de PACE-Parcerias (Cláusula 12ª, Subcláusula 10ª)	Fiscalização técnica rigorosa de conformidade entre execução e projeto aprovado; registro tempestivo no SIGCON-MG Módulo Saída

Alfenas/MG, 22 de setembro de 2026.

_____

Marcelo Moreno Maia

Analista de Política Urbana - Engenheiro Civil

Matrícula: 047910 | CREA-MG 76.929/D

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS-MG

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	
TOTAL POR EXTENSO:	

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:
ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DO SERVIÇO SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

_____
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO IV –
MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )1.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

[1] Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº006/2026, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº006/2026NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS-MG, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ... DE ..... DE 2026

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.
DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS-MG
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2026

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À ....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE ALFENAS – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº006/2026

....., ... DE ..... DE 2026.

_____
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONTRATO DE COMPRA Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFENAS E A EMPRESA XXXX.

O Município de Alfenas-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº18.243.220/0001-01, sediado na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347, centro de Alfenas-MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sra. Thays Alexandre Salles, CPF nºXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 214/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº3.545 de 08/02/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Construção de Creche Proinfância Tipo 2, no Bairro Residencial Oliveira, Alfenas/MG, com recursos do Convênio nº 1261003375/2026/SEE.

1.1.Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e formalização de termo aditivo, nos casos e prazos admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.2.A vigência contratual corresponderá ao prazo de execução acrescido do período necessário à conclusão dos recebimentos provisório e definitivo do objeto, observado, em qualquer hipótese, o limite de vigência do Convênio de Saída nº 1261003375/2026/SEE (730 dias, contados da publicação em 18/06/2026).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1.As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação orçamentária:	14.002.12.365.0013.1199 – realização de reforma, ampliação e construções
Natureza de Despesa:	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso:	1.571 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 1.500 – Recursos não vinculados de impostos
Ficha orçamentária	428
Convênio vinculado:	Convênio de Saída nº 1261003375/2026/SEE

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As medições serão realizadas mensalmente, com base no percentual físico efetivamente executado em cada grupo de serviços, conforme os marcos e valores estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro anexo à Planilha Orçamentária.

5.2.O pagamento será efetuado após o atesto da respectiva medição pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas em lei, observado o prazo de pagamento a ser fixado no instrumento convocatório.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

6.2.Após o interregno de um ano, e dependente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INCC acumulado de 12 meses**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1. Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado da obra, na modalidade a ser escolhida pela contratada dentre as previstas no § 1º do referido artigo.

8.2.Nos termos do art. 618 do Código Civil, a contratada responderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, bem como por eventuais defeitos relacionados à qualidade dos materiais e serviços empregados

9. CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DO OBJETO.

9.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, com início mediante emissão de Ordem de Serviço e prazo total de 10 (dez) meses, observadas as etapas e pesos financeiros definidos no Cronograma Físico-Financeiro anexo à Planilha Orçamentária.

9.2.Caberá à contratada instalar canteiro de obras, dotado de local apropriado para depósito de materiais, alimentação dos funcionários e sanitários, conforme previsto no item "Canteiro de Obras" da Planilha Orçamentária, bem como providenciar sinalização de obra e identificação da obra, incluindo a placa de obra em conformidade com o padrão do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Minas Gerais, contendo a identificação do convênio, dos partícipes e da fonte de recursos, em atendimento ao item "w" do inciso II da Cláusula 4ª do Convênio de Saída nº 1261003375/2026/SEE.

9.3.Caso o efetivo de trabalhadores da obra alcance 20 (vinte) ou mais, a contratada deverá elaborar e manter no canteiro o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, nos termos da NR-18, contemplando as exigências da NR-9. A documentação necessária ao início dos serviços (ART/RRT), licenças e matrícula da obra no INSS (CNO) deverá estar regularizada previamente ao início dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. O contrato, terá como responsáveis:
GESTOR DO CONTRATO: Thays Alexandre Salles
FISCAL DO CONTRATO: Marcelo Moreno Maia

10.2.Compete ao Gestor acima identificado exercer a CONTRATANTE, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar O prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
10.3. Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
10.4.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.
10.5.O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, dando-lhe prazo para correção;
10.6. Fiscalização ampla, irrestrita e permanente e o gerenciamento do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, onde está através de seus servidores designados pela fiscalização do objeto fará o acompanhamento, esclarecimento e atestes da entrega dos materiais, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os materiais julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.
10.7 Acompanhar e fiscalizar e receber provisoriamente e definitivamente a execução do serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1Caberá à Contratada executar os serviços de acordo com a boa técnica, as normas da ABNT aplicáveis a edificações escolares (incluindo a NBR 9050, de acessibilidade), o projeto padrão Proinfância Tipo 2 e as condições estabelecidas no Memorial Descritivo e demais anexos; providenciar, às suas expensas, a ART/RRT, a aprovação de projeto, as licenças e a matrícula da obra no INSS (CNO); elaborar e manter o PCMAT quando exigível pela NR-18; empregar materiais conformes às normas da ABNT; dar destinação correta aos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002; verificar a adimplência de fornecedores e prestadores de serviço junto ao Cadin-MG e ao Cafimp antes da contratação, nos termos do art. 65 do Decreto Estadual nº 48.745/2023; e cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do objeto.

11.2.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1. Caberá à Contratante: proporcionar à contratada o acesso ao local da obra; designar formalmente o fiscal do contrato; acompanhar e fiscalizar sistematicamente a execução física e financeira do objeto, em cumprimento ao item "f" do inciso I da Cláusula 4ª do Convênio de Saída; aprovar o modelo da placa de obra; atestar as medições e efetuar os pagamentos nos prazos pactuados; notificar a contratada sobre eventuais irregularidades; e emitir os termos de recebimento provisório e definitivo da obra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas pela Lei Federal, Art. 155:

I – dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a Proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas Infrações Administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21, Art. 156 as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do Edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas Infrações Administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art.155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 desta Lei, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1.O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1.Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2.Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3.Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1.É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2.Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA GARANTIA DA OBRA.

16.1.Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado da obra, na modalidade a ser escolhida pela contratada dentre as previstas no § 1º do referido artigo.

16.2.Nos termos do art. 618 do Código Civil, a contratada responderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, bem como por eventuais defeitos relacionados à qualidade dos materiais e serviços empregados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1.É eleito o Foro da Comarca de Alfenas-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2.Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alfenas, ... DE ..... DE 2026.

_____
Responsável legal da CONTRATANTE

_____
Responsável legal da CONTRATADA

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(RazãoSocial_____
_____CNPJ/MF Nº_____Sediada_____
(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNICA ELETRÔNICA nº006/2026, instaurada pela Prefeitura Municipal de Alfenas, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local_____

Nome do declarante _____

RG_____

CPF_____OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO XI– DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para fins de direito que a empresa.....,CNPJ: ....., situada a Rua ....., na cidade de....., ASSUME A RESPONSABILIDADE por qualquer prejuízo ou concorrência relativa aos serviços que possam ocorrer por falta de visita técnica, referente a CONCORRÊNCIA n°006/2026, Processo n°214/2026.

Por ser verdade, firmo a presente,

Alfenas (MG), ... de ..... de 2026.

EMPRESA:
CNPJ:
RESPONSÁVEL:

ANEXO XII– DECLARAÇÃO DE AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA

CONCORRENCIA: Nº006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº214/2026

A EMPRESA _____,INSCRITA NO CNPJ Nº_____ _____, SEDIADA NA RUA _____, Nº _____, BAIRRO, __ _____, CEP _____ MUNICÍPIO _____, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) _____, PORTADOR (A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº._____, EXPEDIDA PELA SSP/__, E DO CPF: Nº. _____, **INDICO** A CONTA CORRENTE, AGENCIA, BANCO E CHAVE PIX, ABAIXO MENCIONADAS PARA FINS DE RECEBIMENTOS DE VALORES EMPENHADOS.

CONTA CORRENTE:_____**AGENCIA:**_____

BANCO:_____**CHAVE PIX:**_____

DECLARO AINDA QUE A CONTA CORRENTE É DE MINHA TITULARIDADE, NÃO SE TRATANDO DE CONTA CONJUNTA OU POUPANÇA.

DECLARO ESTAR CIENTE QUE AS INFORMAÇÕES QUE ESTOU PRESTANDO SÃO DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E QUE, NO CASO DE DECLARAÇÃO FALSA, ESTAREI SUJEITA ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PENAL.

OBS. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

CONCORRÊNCIA 006/2026: Nº050/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº2112026

A EMPRESA (NOME DA EMPRESA)_____, INSCRITA NO CNPJ Nº_____, SEDIADA NA RUA _____, Nº _____, BAIRRO, _____, CEP _____,MUNICÍPIO _____, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) _____, PORTADOR (A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. _____ , EXPEDIDA PELA SSP/____ , E DO CPF: Nº. _____, INDICA COMO PREPOSTO PARA REPRESENTAR A EMPRESA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, O SR(A) _____, PORTADOR DO CPF _____,EMAIL _____], TELEFONE COM WHATSAPP _____